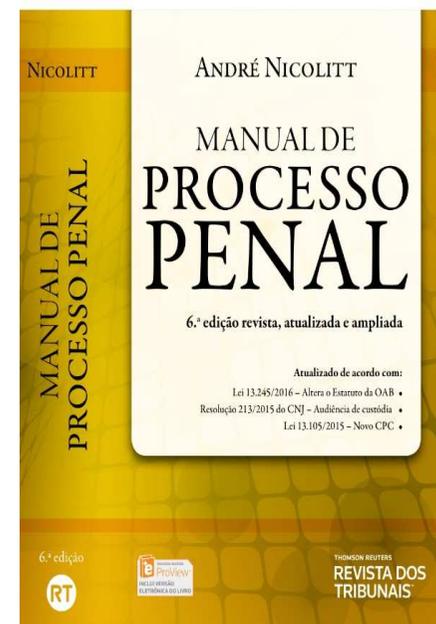


PROCEDIMENTO, SENTENÇA E RECURSOS NO CPP (PL 8045/10)

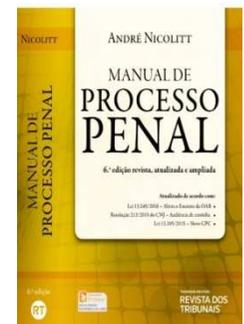
André Nicolitt

Brasília - 08/11/2016



Estado Democrático de Direito de Processo Penal

Uma premissa conceitual deve ser estabelecida em todo o processo de interpretação das normas constitucionais que tutelam os chamados direitos individuais: ao estabelecer regras que asseguram um processo penal democrático, o Estado sabe, de caso pensado, que irá absolver culpados. Entretanto, faz esta opção para não assumir igual risco de condenar inocentes ou mesmo culpados a penas injustas (Afranio Silva Jardim. Tutela Constitucional do Domicílio e Prisão em Flagrante. *In* Temas para uma Perspectiva Crítica do Direito. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, p. 12).



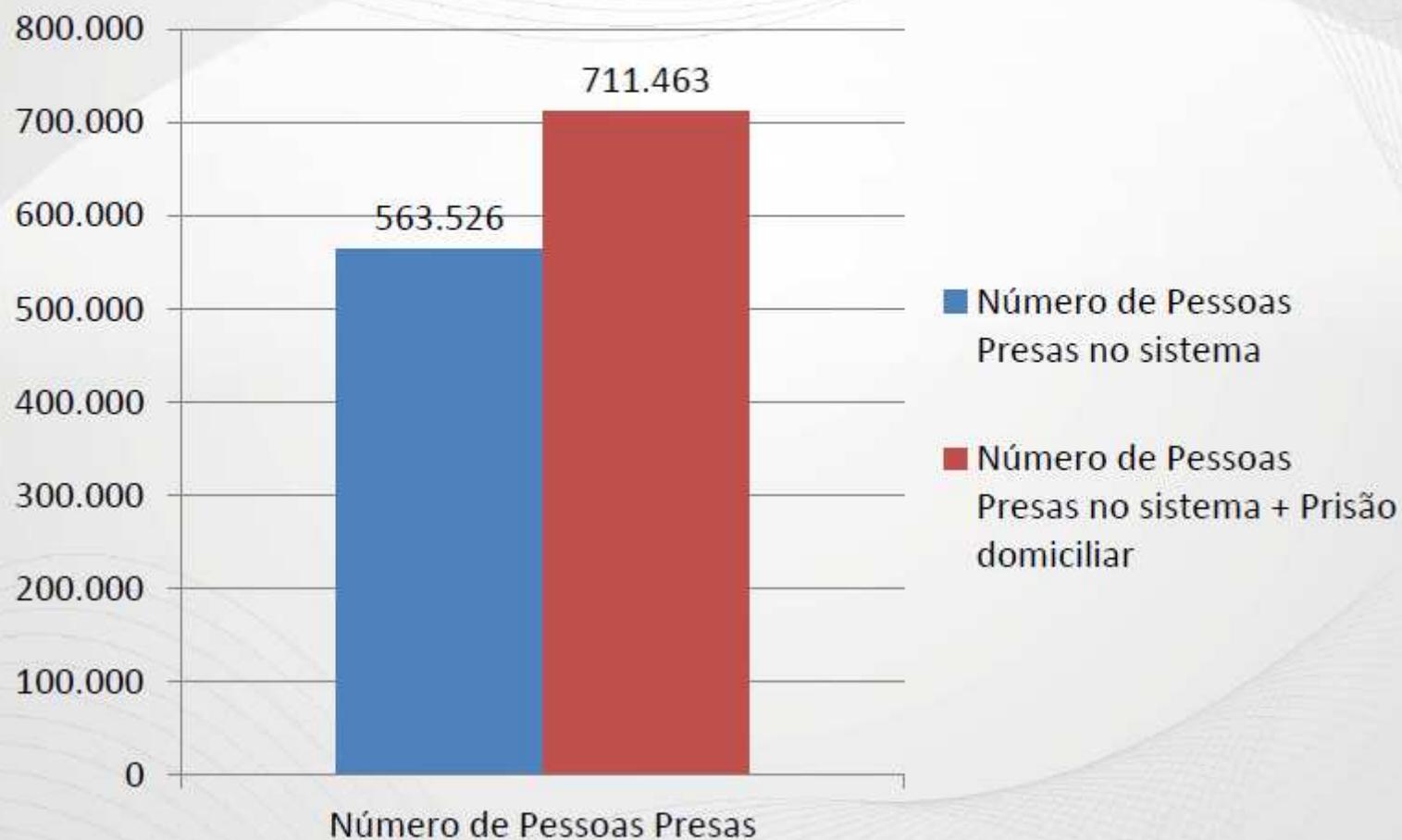
O JUDICIÁRIO E O IDEÁRIO PUNITIVISTA

MITO DA IMPUNIDADE

CUSTO DA POLÍTICA PUNITIVISTA



Gráfico Número de Pessoas Presas no Brasil



Ranking dos 10 países com maior população prisional

- ☐ Computadas as pessoas que estão em prisão domiciliar no Brasil, temos o seguinte ranking:

1.	Estados Unidos da América	2.228.424
2.	China	1.701.344
3.	Brasil	711.463
4.	Rússia	676.400
5.	Índia	385.135
6.	Tailândia	296.577
7.	México	249.912
8.	Irã	217.000
9.	África do Sul	157.394
10.	Indonésia	154.000

Panorama Brasileiro

População no sistema prisional = 563.526 presos

Capacidade do sistema = 357.219 vagas

Déficit de Vagas = 206.307

Pessoas em Prisão Domiciliar no Brasil = 147.937

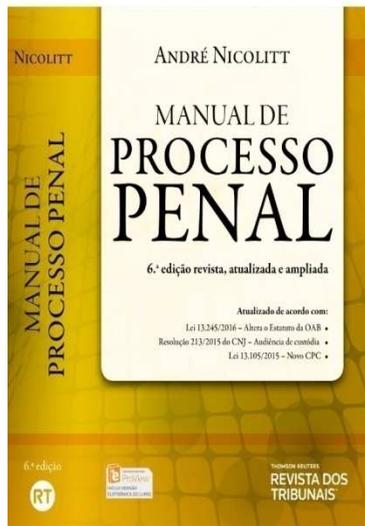
Total de Pessoas Presas = 711.463

Déficit de Vagas = 354.244

Número de Mandados de Prisão em aberto no BNMP = 373.991

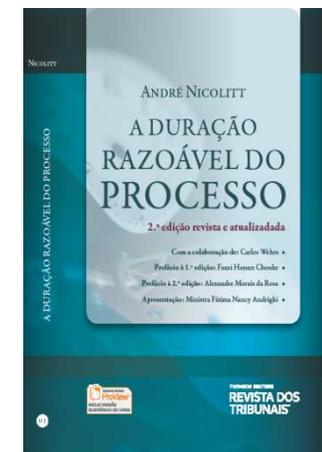
Total de Pessoas Presas + Cumpr. de Mandados de Prisão em aberto = 1.085.454

Déficit de Vagas = 728.235



CPP coerente com a CRF e com sigo

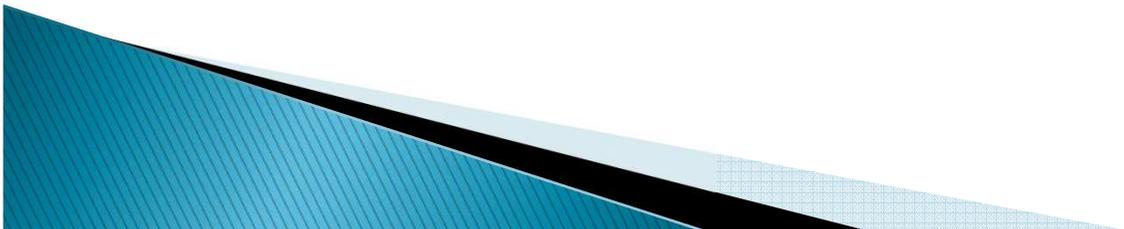
Reserva de Código X 10 Medidas Anticorrupção



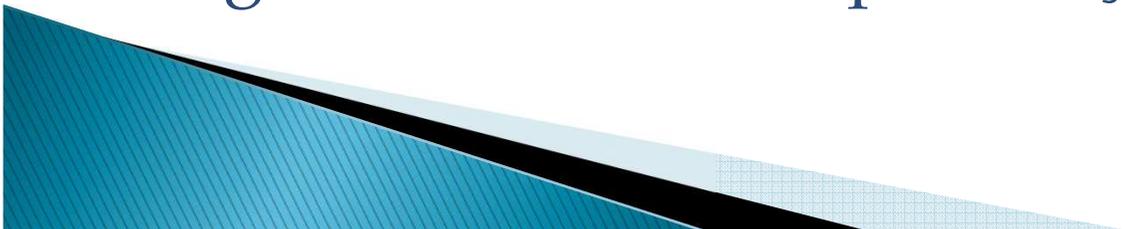
- ▶ Art. 1º Os arts. 157, 563, 564, 567 e 570 a 573 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações: “ Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação de direitos e garantias constitucionais ou legais. § 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas. § 2º Exclui-se a ilicitude da prova quando: I – não evidenciado **o nexo de causalidade com as ilícitas**; II – as derivadas puderem ser obtidas de uma fonte independente das primeiras, assim entendida aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova; III – **o agente público houver obtido a prova de boa-fé ou por erro escusável**, assim entendida a existência ou inexistência de circunstância ou fato que o levou a crer que a diligência estava legalmente amparada; IV – **a relação de causalidade entre a ilicitude e a prova dela derivada for remota ou tiver sido atenuada ou purgada** por ato posterior à violação;



- ▶ “Art. 647. Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal que prejudique diretamente sua liberdade atual de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.
- ▶ § 1º A ordem de habeas corpus não será concedida: I - **de ofício**, salvo quando for impetrado para evitar prisão manifestamente ilegal e implicar a soltura imediata do paciente;



- ▶ “Art. 312. [...] Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada: I – em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º); II – para permitir a identificação e a localização do produto e proveito do crime, ou seu equivalente, e assegurar sua devolução, ou para evitar que sejam utilizados para financiar a fuga ou a defesa do investigado ou acusado, quando as medidas cautelares reais forem ineficazes ou insuficientes ou enquanto estiverem sendo implementadas.” (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



IMPROPRIEDADES E POSITIVIDADES DO PROJETO DO CPP

✓ SCP - Violência doméstica

Registro de depoimentos - IP - Instrução e Júri (art. 29, 282, 366)

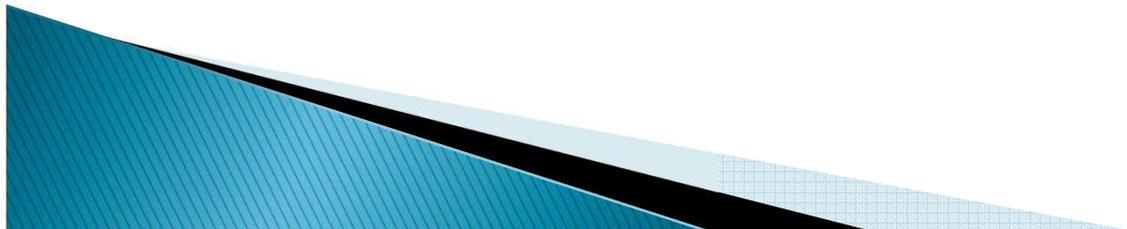
✓ Transação Penal → SPS

✓ Recebimento da Denúncia (art. 251, 252, 254 e 298 - Júri)

✓ Art. 360 - 8 Jurados

✓ Art. 398 - Pedido de absolvição pelo MP.

✓ Progressão Cautelar de Regime (art. 387 atual)



OBRIGADO!



Facebook: Prof. André Nicolitt



Periscope: @André Nicolitt



YouTube: André Nicolitt

E mail: andreln@tjrj.jus.br

